



# Tratado de Amizade e Aliança Fraternal entre Potências Maçônicas



*A todas as Potências Maçônicas Regulares esparsas  
pelo Mundo e a qualquer um que possa interessar*

**O Soberano Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, Potência Maçônica Filosófica, Independente e Soberana, fundada em 19 de março de mil novecentos e quatorze, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ - Brasil, à Rua Riachuelo, 239 - salas I à V, Centro, com jurisdição sobre todo Território Nacional da República Federativa do Brasil e a Grande Loja Maçônica de Pernambuco, Potência Maçônica Simbólica, Independente e Soberana, fundada em 06 de outubro de mil novecentos e trinta e dois, com sede e foro na cidade do Recife - PE - Brasil, à Rua da União, 88-A, Boa Vista - Recife/PE, com jurisdição sobre todo Território do Estado de Pernambuco - Brasil, com o fim de estreitar suas relações de IRMANDADE, AMIZADE E UNIÃO, vem através de seus legítimos representantes: O Soberano Grande Primaz Irmão Nei Inocêncio dos Santos e o Sereníssimo Grão-Mestre Irmão Flávio José De Amorim, em comum acordo e:**

**CONSIDERANDO** que ambas as Potências Maçônicas atuam em áreas de competências distintas, sendo uma no Simbolismo e a outra nos Altos Graus Filosóficos;

**CONSIDERANDO** que os estudos no Simbolismo e nas Oficinas Filosóficas se completam;

**CONSIDERANDO** que a Grande Loja Maçônica de Pernambuco já pratica o Rito Brasileiro em sua jurisdição;

**RESOLVEM**, estabelecem e celebram o presente tratado nos seguintes termos:

**Art. 1º - O Soberano Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos neste Tratado, RECONHECE a Grande Loja Maçônica de Pernambuco, como Potência Regular, Legítima e Soberana e reguladora para os três Graus Simbólicos da Maçonaria, possuindo autoridade incontestável sobre os Graus Simbólicos, suas Lojas e membros destas, sem qualquer subordinação a qualquer Supremo Conclave (Corpo Maçônico de Altos Graus).**

**Art. 2º - A Grande Loja Maçônica de Pernambuco, neste tratado RECONHECE o Soberano Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos como Potência Maçônica Filosófica Regular, Legal, Legítima e Soberana, Grande Oficina Litúrgica responsável pela integridade dos arcanos e da doutrina do Rito Brasileiro de Maçons Antigos Livres e Aceitos contidos na hierarquia de seus 33 Graus, cabendo-lhe a administração dos Graus Filosóficos, do Grau Quatro ao Trinta e Três, sem qualquer subordinação a Potências Simbólicas.**

**§ 1º - Com intuito de preservar o arquétipo doutrinário e ritualístico dos Graus Simbólicos do Rito Brasileiro, em todo Território Nacional, reserva-se o Soberano Supremo Conclave do Brasil a regular e guardar a ritualística ortodoxa dos três Graus Simbólicos, assim como dos Rituais especiais às variadas cerimônias litúrgicas, que além das iniciações praticadas no Simbolismo, de competência da Grande Loja Maçônica de Pernambuco, de fornecer cópias autênticas de seu trabalho para consideração dessa Potência, adequando-se, se for o caso, a realidade estatutária local.**

**§ 2º - A Grande Loja Maçônica de Pernambuco compete manter e fiscalizar a prática ritualística dos Graus Simbólicos em suas**

**Lojas, e de propor melhorias ou adequações nos rituais à consideração do Soberano Supremo Conclave do Brasil, consoante a realidade estatutária local.**

**§ 3º - O Soberano Supremo Conclave do Brasil se compromete de fornecer à Grande Loja Maçônica de Pernambuco, em atenção ao previsto no parágrafo 1º, deste artigo, cópias fiéis dos Rituais Simbólicos, para serem administrados e reproduzidos soberanamente por essa Potência Simbólica.**

**Art. 3º - O Soberano Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, por este Instrumento, compromete-se a implantar os Altos Corpos Filosóficos do Rito Brasileiro para a concessão dos Graus Filosóficos, do Grau Quatro ao Trinta e Três, na jurisdição da Grande Loja Maçônica de Pernambuco, com a criação de uma Delegacia Litúrgica, se assim for o desejo e, com a concordância, dessa Potência.**

**Art. 4º - As duas Potências Signatárias mantém a soberania, independência e autonomia da sua jurisdição com total autoridade. Cada uma trabalha sob a sua própria Constituição, leis e regulamentos.**

**Art. 5º - Um Irmão visitante, no caso de representar o Soberano Supremo Conclave do Brasil, gozará das honras e prerrogativas do protocolo, inerentes ao seu próprio grau e qualidade e nunca das prerrogativas da autoridade representada, da mesma forma um Irmão visitante no caso de representar a Grande Loja Maçônica de Pernambuco, gozará das honras e prerrogativas do protocolo, inerentes ao seu próprio grau e qualidade e nunca das prerrogativas da autoridade representada.**

**Art. 6º - As duas Altas Partes signatárias só reconhecerão Maçons que estejam no pleno gozo dos seus direitos maçônicos, a elas pertencentes, ou que pertençam a Potências Maçônicas reconhecidas por uma das Partes. Comprometem-se ainda à mútua comunicação de reconhecimento de outras Potências e a permutarem igualmente, as respectivas publicações oficiais.**

**Art. 7º - As Altas Partes signatárias reconhecem e acatam reciprocamente o cumprimento da legislação vigente na Jurisdição da Potência visitada, e obrigam-se a observar expressamente os dispositivos do presente Tratado.**

**Art. 8º - Em protocolos adicionais, assinados em conjunto pelo Sereníssimo Grão-Mestre e pelo Soberano Grande Primaz, serão solucionados, de comum acordo, os casos omissos.**

**Art. 9º - O presente Tratado vigorará por tempo indeterminado, podendo ser renunciado por qualquer uma das Partes, por meio de Prancha dirigida ao Grão-Mestre ou ao Grande Primaz, conforme o caso.**

**Art. 10 - Este Tratado entrará em vigor a partir de sua ratificação pelo Soberano Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos e pela Grande Loja Maçônica de Pernambuco.**

**E, por assim entenderem de justo acordo, assinam este Tratado de AMIZADE E ALIANÇA FRATERNAL em duas vias de teor idêntico.**

**Vale do Recife-PE (Brasil), aos 04 dias do mês de julho de 2022 da E.V.**

**NEI INOCÊNCIO DOS SANTOS**  
Soberano Grande Primaz

**JULIANO COELHO BRAGA**  
Sereníssimo Grande Regente

**GUILHERME CAVALCANTI DE A. NEVES**  
Gr Sec RRel Eext

**FLÁVIO JOSÉ DE AMORIM**  
Sereníssimo Grão-Mestre

**GILMAR ARAÚJO OLIVEIRA**  
Gr Orador

**JOÃO ÂNGELO MUNIZ**  
Gr Sec RRel Eext